



**CONTRATO Nº 007, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

**CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA – RS**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente SILVIO LUIS LIMA GRAPEGIO, inscrito no CPF sob o nº 000.847.570-94 e RG nº 106.508.4954, doravante denominado **CONTRATANTE**.

e

**CECCONET CONSTRUÇÕES LTDA**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: ROD. ERS 332, km 59, Nº 2317

CNPJ: 10.756.355/0001-69

Neste ato representado pela seu representante legal Sra. **IVANI MULINARI CECCONET**, inscrito no CPF sob o nº 969.748.850.91, doravante denominado **CONTRATADO**.



## **CONTRATO Nº 007/2024**

De um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.418.847/0001-30, com sede na Rua Agromate, nº 645, Bairro Centro, cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. **SILVIO LUIS LIMA GRAPEGIO**, inscrito no CPF sob nº 000.847.570.94 e RG nº 106.508.4954, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CECCONET CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.756.355/0001-69, com sede na ERS 332, Km 59, nº 2317, município de Arvorezinha - RS, neste ato representada pela Sra. **IVANI MULINARI CECCONET**, CPF nº 969.748.850.91, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL**

**1.1** Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispensa por limite nº 007/2024 processo administrativo nº 007/2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de reforma/manutenção no prédio da Câmara de Vereadores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**3.1** A **CONTRATADA** tem por objeto detalhado, o seguinte:

<b>Ite m</b>	<b>Qtd e</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>RS Valor total</b>
<b>01</b>	<b>40</b>	Un	ripas de madeira medindo 5 metros	<b>15,00</b>	<b>600,00</b>
<b>02</b>	<b>100</b>	un	bisnagas de PU de 300 gramas cada	<b>20,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>03</b>	<b>02</b>	un	rolos de manta asfáltica 10 m2	<b>90,00</b>	<b>180,00</b>
<b>04</b>	<b>01</b>	Un	Cano de 75 mm, barra 6 m	<b>105,00</b>	<b>105,00</b>
<b>05</b>	<b>10</b>	Kg	Prego TAMANHO 18x30	<b>15,00</b>	<b>150,00</b>
<b>06</b>	<b>2000</b>	un	parafuso auto brocante sextavado 12 x 3/4	<b>1,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>07</b>	<b>01</b>	un	Mão-de-obra para o conserto do telhado, tais como, costura nas emendas das telhas de alusink, aplicação de PU, parafusos,		<b>16.945,15</b>



			pregos, manta asfáltica, manutenção de algerosas, especialmente na parte superior direita do telhado (sala a direita frontal) e capa muros, troca de ripas e de canos.		
<b>08</b>	<b>01</b>	un	Mão-de-obra para limpeza na parte de vidro central do telhado e vedação onde está entrando água com PU		<b>4.580,10</b>
<b>09</b>	<b>01</b>	un	Fazer higienização do carpete do plenário e da parte superior e inferior, com área de 201,85 m <sup>2</sup> , usando as seguintes máquinas: Extratoras, Politriz makita com ponteira de escova, Pulverizador, Escova e Toalhas de microfibra, e os seguintes produtos necessários para a execução do serviço.		<b>14.515,80</b>
<b>10</b>	<b>01</b>	un	Fazer recuperação das paredes, internas danificadas pela umidade, com remoção do reboco e aplicação de produto impermeabilizado, com área de 115m <sup>2</sup> Pintura na área total de 300m <sup>2</sup> (duas demãos de tinta). Pintura da área externa, fachada frontal de 63m <sup>2</sup> com aplicação de textura com rolo e pintura		<b>38.510,10</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A vigência do presente contrato será de quarenta e cinco (45) dias, devendo ser executados na forma da cláusula terceira.



#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de quarenta e cinco (45) dias, tendo como marco inicial o dia 10 de outubro de 2024 e data final 23 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que justificado, nos limites da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 79.586,15 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da conclusão do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
0.01– Câmara de Vereadores.

0103102032.001000 – Manut. e Desenvolvimento Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo ( 10 )

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ( 15 )

#### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO**

9.1. O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a Sra. Pâmela Schroeder.

10.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Presidente da Câmara de Vereadores, Silvio Luis Lima Grapeio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12. São obrigações da **CONTRATADA**:



12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

*13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.*

*13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.*

*13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.*

*13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.*

*13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.*

*13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.*

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



13.1.4.1. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.*

13.1.4.2. *Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.*

13.1.4.3. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.*

13.1.4.4. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.*

13.1.4.5. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. *A natureza e a gravidade da infração cometida.*

13.2.2. *As peculiaridades do caso concreto.*

13.2.3. *As circunstâncias agravantes ou atenuantes.*

13.2.4. *Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.*

13.2.5. *A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. *Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.*

14.1.2. *Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Arvorezinha, 09 de outubro de 2024.

SILVIO LUIS LIMA GRAPEGIO  
Presidente/Gestor  
CNPJ 07.418.847/0001-30

CECCONET CONSTRUÇÕES LTDA  
Empresa Contratada  
CNPJ 10.756.355/0001-69



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA

*Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão*

---

PÂMELA SCHROEDER

Fiscal do Contrato

CPF 019.647.760.31